



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**Nome:** Expedição 2020  
**Data:** 30/05/2020  
**Texto:**  
**Nome:** Expedição 2020  
**Data:** 30/05/2020  
**Texto:** DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente:** Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

**Secretário Geral:** Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje  
**1º Tesoureiro:** João José Pereira Filho - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2021**

Convite nº 02/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL;**

Contratada: **AM DA SILVA SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI.**  
- EPP, inscrita no CNPJ n.º 31.289.142/0001-44;

**OBJETO: Execução das Obras Remanescentes da Creche Dr. Luiz Ferreira,;**

Valor Global: **115.045,96** (cento e quinze mil, quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos);

Vigência: **120 dias;**

Celebração: **20/08/2021;**

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Alexandre Maia da Silva.

**Publicado por:**  
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha  
**Código Identificador:**D7AA17DE

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº**  
**10574.7/2021**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; FC DE CARVALHO CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 35.384.082/0001-08

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, ÁLCOOL EM GEL E ÁLCOOL ETÍLICO 70%, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL – SUAS, AFIM, DE DIMINUIR OS RISCOS SOCIAIS DECORRENTES DO COVID – 19

**DO VALOR:** R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTA CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1310.5002 – PROGRAMAS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COVID-19, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.2000 – MATERIAL DE CONSUMO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, VEDADA SUA PRORROGAÇÃO

**DATA DE ASSINATURA:** 02 DE AGOSTO DE 2021

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; E FLAVIANO CALACA DE CARVALHO, CPF Nº 028.107.244-23, P/CONTRATADA

**Publicado por:**  
Marta Marques dos Santos  
**Código Identificador:**F73D681A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021**  
**(UASG: 982705)**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte. Disponibilidade do Edital: a partir de 23/08/2021 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2021 às 08h no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: dia 03/09/2021, às 09h00 (horário de Brasília), no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Arapiraca – AL, 20 de agosto de 2021.

**ARACELLY SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Pregoeira – Portaria nº 863/2021

**Publicado por:**  
Aracelly Soares Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**EBE1E9F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 19567/2021**

**CONTRATO Nº 67/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**  
**– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020.**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, E A EMPRESA HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.214.108/0001-24.

**DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

**HERCULES VELOSO PIMENTEL**

Secretário Municipal de Finanças.

**Publicado por:**

Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias

**Código Identificador:**4074D7EB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO D41**

Contrato Nº 075 /2021 – Processo Licitatório nº 092.2021/002 – Contratação: Dispensa 041/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II) – Contratado JARLAN C FERRO – ME (CNPJ nº 35.737.378/0001-57) – Objeto Aquisição De Instrumentos Musicais E Acessórios Para A Banda Fanfarra De Major Izidoro/AL – Valor do Contrato: de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta) – Vigência: 60 (sessenta) dias. Hercules.

**Publicado por:**

Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias

**Código Identificador:**33D0FE0C**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI****SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
DECRETO Nº 033/2021**

(De 20 de agosto de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas descritas no Decreto Estadual nº 75.580, de 18 de agosto de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

**CONSIDERANDO** as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual nº 75.580, de 18 de agosto de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que: e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 20 (vinte) de agosto de 2021 até as 23h59 do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

**D E C R E T A****CAPÍTULO – I  
DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º FICAM** adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 20 (vinte) de agosto de 2021 até as 23h59 do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

**Art.2º** Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

**Art.3º FICAM AUTORIZADOS**, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 75.580, de 18 de agosto de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V – estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelarias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

**Art.4º** Permanecem autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas.

**CAPÍTULO – II  
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**Art.5º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 24h, podendo funcionar após as 24h, apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pague e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

II – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fê ou credo, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

III - salões de beleza, Barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário;

IV - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades;

V – serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

VI - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, exceto creches.

§1º eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público.

§2º Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 4 (quatro) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§3º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, a partir de 12 de julho, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

- a. eventos ao ar livre, limitados a 100 (cem) pessoas; e
- b. eventos em locais fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

**Art.6º** Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 75.580, de 18 de agosto de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

**Art.7º** Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

**Art.8º** A multa prevista nos art. 2º e 7º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

**Art.9º** As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

### **CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art.10.** Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

**Art.11.** Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses das vacinas, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

### **CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE**

**Art.12.** Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

### **CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS**

**Art.13.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

### **CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.14.** Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 75.580, de 18 de agosto de 2021.

**Art.15.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art.16** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art.17.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art.18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art.19.** As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2021.

**Art.20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.21.** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 031/2021, de 06 de agosto de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2021.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi - AL

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador: ABDDCEE8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
PORTARIA Nº 021/2021**

(De 20 de agosto de 2021)

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a composição dos membros do Conselho CACS/FUNDEB 2021/2022, conforme determinação da Lei Federal nº 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** a obrigação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de oferecer ao Ministério da Educação, representado pelo FNDE, os dados cadastrais relativos à criação e composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), em conformidade com disposto no § 4 do art. 33 da Lei 14.113/2020.

**RESOLVE**

**Art.1º FICAM** nomeados os Membros do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)** de Maragogi, conforme a Lei Municipal nº 727/2021, de 05 de maio de 2021.

I – Representantes do Poder Executivo:

**a. MARIA SORISMAR CORREIA DE MELO**

CPF: 661.957.994-91  
Data de Nasc.: 06/09/1969  
RG: 915863-SSP/AL - D. de expedição: 09/07/2019  
E-mail: msorismar@gmail.com

Telefone: (82) 98177-1960

**b. DEBORA PORTELA DA SILVA**

CPF: 632.363.704-91  
Data de Nasc.: 29/10/1969  
RG: 3.436.826-SDS/PE - D. de expedição: 08/10/2015  
E-mail: deboraportela\_silva@hotmail.com  
Telefone: (82) 98805-6869

**c. MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO FERREIRA**

CPF: 385.385.714-00  
Data Nasc.: 04/06/1967  
RG: 727189-SDS/AL – D. de expedição: 15/04/2015  
E-mail: mariabetania131@hotmail.com  
Telefone: (82) 99142-0953

**d. SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA**

CPF: 856.320.664-87  
Data de Nasc.: 09/06/1972  
RG: 3202153-4 SDS/AL – D. de expedição: 25/05/2006  
E-mail: sandracristinalira@hotmail.com Telefone: (82)99402-5910

II – Representantes dos Professores

**a. DEJEAN SOARES DE MELO FILHO**

CPF: 940.119.404-10  
Data de Nasc.: 25/03/1973  
RG: 1391356 SSP/AL – D. de Expedição: 21/07/2015  
E-mail: dejean.melo@hotmail.com  
Telefone: (82)99335-8434

**b. CRISTIANE MOREIRA DOS SANTOS**

CPF: 022.528.334-40  
Data de Nasc.: 26/11/1976  
RG: 5.260.010 SSP/PE – D. de expedição: 05/09/2018  
E-mail: Cristiane\_moreira26hotmail.com Telefone: (82)9916-8425

III – Representantes dos Diretores

**a. TERESA CRISTINA MOREIRA TAVARES**

CPF: 021.542.974-55  
Data de Nasc.: 22/12/1963  
RG: 2.762.296 SDS/PE - D. de expedição: 18/01/2018  
E-mail: Teresa.cristinatavares@gmail.com Telefone: (82)98859-1084

**b. MARIA JOSÉ LOPES DE LIMA**

CPF: 303.073.404-68  
Data de Nasc.: 25/06/1961  
RG: 3.647657-9 SDS/AL – D. de expedição: 14/07/2011  
E-mail: zita.lopes1961@gmail.com  
Telefone: (82)99102-0500

IV - Representante dos Servidores Técnicos Administrativo

**a. EDNA MARQUES DOS SANTOS**

CPF: 022.798.144-80  
Data de Nasc.: 17/01/1976



RG: 5.279.343 SSP/PE – D.de expedição: 16/09/1994  
E-mail: ednamaragogi17@hotmail.com  
Telefone: (82)98863-0834

**c. OZALINE DA SILVA DE OLIVEIRA**

CPF: 056.690.994-43  
Data de Nasc.: 04/05/1975  
RG: 2001004017352 SSP/AL – D.de expedição: 15/03/2001  
E-mail: ozaline.oliveira@outlook.com  
Telefone: (82)99361-3063

V – Representantes dos Pais de Alunos

**a. VALDINETE ROCHA GUIMARÕES GOUVEIA**

CPF: 042.385.024-50  
Data de Nasc.: 23/04/1983  
RG: 6.483.881 SDS/PE – D.de Expedição: 22/12/2010  
E-mail: valdineterochagouveia@gmail.com Telefone: (82)98887-7418

**b. MARINILDA ALVES MOREIRA**

CPF: 050.354.034-08  
Data de Nasc.: 23/03/1981  
RG: 6.623.821 SSP/PE – D.de expedição: 10/04/2000  
E-mail: reginaben2309@gmail.com  
Telefone: (82)98732-1231

**c. BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS**

CPF: 803.096.074-34  
Data de Nasc.: 09/03/1970  
RG: 4.392.971 SSP/PE – D.de expedição: 03/05/1990  
E-mail: bena09039@gmail.com  
Telefone: (82)98876-5132

**d. CLAUDIENE RAFAELLE ARTUR DOS SANTOS LIMA**

CPF: 055.724.134-02  
Data de Nasc.: 18/10/1985  
RG: 7.127.158 SDS/PE – D. de expedição: 20/11/2012  
E-mail: claudinha\_pink@hotmail.com  
Telefone: (82)988548179

VI – Representantes dos Estudantes

**a. JOSILENE DA SILVA**

CPF: 031.185.034-08  
Data de Nasc.: 21/09/1976  
RG: 1.545.417 SSP/AL – D.da expedição: 09/08/1993  
E-mail: josilva0976@gmail.com  
Telefone: (82)8116-7393

**b. JUAN GABRIEL DE SOUZA MENDONÇA**

CPF: 149.230.304-61  
Data de Nasc.: 06/03/2002  
RG: 4.388.423 SSP/PE D.de expedição: 03/07/2018  
E-mail: Juannn.mends2019@gmail.com  
Telefone: (82)99369-8598

**c. DANIELLA MARIA OLIVEIRA SALVADOR**

CPF: 147.312.444-61  
Data de Nasc.: 26/02/2001  
RG: 4.388.423-7 SDS/AL D. da expedição: 03/07/2017  
E-mail: daniellamariaoliveirasalvador@gmail.com Telefone: (82)99165-5884

**d. MARIA JÚLIA SANTOS DE LIMA**

CPF: 162.152.994-05  
Data de Nasc.: 22/07/2006  
E-mail: mj497908@gmail.com  
Telefone: (82)99355-1992

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação

**a. ANTÔNIA DE PÁDUA FERRAZ BARROS**

CPF: 290.755.054-34  
Data de Nasc.: 26/10/1959  
RG: 371.395 SSP/AL  
E-mail: paduaferraz@gmail.com  
Telefone: (82)99305-4663

**b. AMARO JOSÉ DE OLIVEIRA**

CPF: 024.928.824-97  
Data de Nasc.: 04/02/1977  
RG: 7.586788 SSP/PE – D. de expedição: 03/06/2013  
E-mail: oliveira2017\_@hotmail.com.br  
Telefone: (82)991479122

VIII – Representantes do Conselho Tutelar

**a. ANNA CLÁUDIA MEDEIROS LYRA**

CPF: 029.411.354-13  
Data de Nasc.: 22/12/1979  
RG: 5588221 SSP/PE – D. de expedição: 14/10/2002  
E-mail: annavendas@live.com  
Telefone: (82)99662-0303

**b. TÁSSIA CRISTINA CALAÇA MATIAS**

CPF: 060.823.854-62  
Data de Nasc.: 12/06/1985  
RG: 2001004016500 SDS/AL – D.da expedição: 27/10/2011  
E-mail: tassia.calaca@gmail.com  
Telefone: (82)91711224

IX Representantes de Organizações da Sociedade Civil

**a. MARIA JOSÉ GALDINO SILVA (Titular)**

CPF: 669.503.254-87  
Data de Nasc.: 25/01/1971  
RG: 393.9360-7 SDS/AL  
E-mail: thaysgaldino@hotmail.com  
Telefone: (82) 99328 6335

**b. ALCIDES MILITAO DOS SANTOS JÚNIOR( Suplente)**

CPF: 385.606.824-49  
Data de Nasc.: 08/03/1965  
RG: 2.031.634 SDS/PE  
E-mail: alcides.recife@gmail.com  
Telefone: (81) 98150 0816

**c. JYSELES PATRÍCIA LOPES DE LIMA**

CPF: 038.781.024-29  
Data de Nasc.: 03/02/1981  
RG: 98001407431 SSP/AL  
E-mail: jyseleslima@hotmail.com  
Telefone: (82) 99336 5304

**d. YASMIN CAIRES PACHECO MOURA ( Suplente)**

CPF: 102.363.834-77  
Data de Nasc.: 29/09/1994  
RG: 45019566 SSP/AL  
E-mail: yasmimcaires@hotmail.com  
Telefone: (82) 99180 7231

**Art.2º** Esta Comissão terá como seu Presidente o representante inscrito no inciso III, alínea “a”, do art. 1º.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,**  
Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito Municipal de Maragogi Estado de Alagoas

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:**2045DF75

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037.5/2020**

Partes: PMMD e UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº nº 12.423.997/0001-71.

Fundamento Legal: Embasado no Art. 65, II, “d” Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio de preços registrados na Ata de Registro de Preços, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020, conforme requerido pela Empresa UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos alimentos. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO**

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 037.5/2020, fica alterada a planilha da ata de registro de preço, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

PRODUTO	PREÇO LICITADO	VALOR REAJUSTADO (1º REEQUILIBRIO)
BISCOITO TIPO MAISENA	R\$ 2,19	R\$ 3,16
BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	R\$ 2,55	R\$ 2,94

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**  
Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 037.5/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Data da Assinatura: 10 de agosto de 2021.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude – Interviente

Williams Bandeira e Farias

UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA – CONTRATADA

**EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037.12/2020**

Partes: PMMD e FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº nº 35.443.022/0001-00.

Fundamento Legal: Embasado no Art. 65, II, “d” Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio de preços registrados na Ata de Registro de Preços, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020, conforme requerido pela Empresa FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos alimentos. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO**

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 037.12/2020, fica alterada a planilha da ata de registro de preço, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

PRODUTO	PREÇO LICITADO	VALOR REAJUSTADO (1º REEQUILIBRIO)
BISCOITO TIPO MAISENA	R\$ 2,76	R\$ 2,99
BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	R\$ 2,59	R\$ 2,95

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**  
Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 037.12/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Data da Assinatura: 10 de agosto de 2021.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude – Interviente

Hilana Pessoa da Silveira

FOOD PARCK DISTRIBUIDORA EIRELI – CONTRATADA

**EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044.7/2020**

Partes: PMMD e FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº nº 35.443.022/0001-00.

Fundamento Legal: Embasado no Art. 65, II, “d” Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio de preços registrados na Ata de Registro de Preços, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2020, conforme requerido pela Empresa FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos alimentos. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO**